



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2024

Governador Valadares, 28 de agosto de 2024.

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 47/2024 (vinculado ao DOC SE I n. 96000049)					
PA COPAM Nº: 1185/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: GILBERTO G DE A VIANA		CNPJ: 34.576.437/0001-90			
EMPREENDIMENTO: GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR		CNPJ: 34.576.437/0001-90			
ENDEREÇO: Fazenda Safirão		BAIRRO: -----			
MUNICÍPIO(S): São José da Safira/ MG		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 806460 LONG (Y): 7969541					
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n. 4661101/2024 – válida até 05/07/2027.					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -					
DNPM/AMN: 831.384/2014	SUBSTÂNCIA MINERAL: berilo, turmalina, feldspato, quartzo				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE		
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta: 1200m ³ /ano		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área útil: 0,91ha		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
Rafael Aguiar Nunes Carolina Mota Soares	CREA-MG nº 130433/D-ART MG20242830888; CREA-MG nº 94725/D – ART MG20243256531				

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1523165-7	



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 28/08/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95998941** e o código CRC **C4828616**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) FEAM/URA LM - CAT nº.
47/2024**

O empreendimento GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR pretende retomar as atividades no ramo minerário, especificamente na extração de gemas e pegmatitos, exercendo suas atividades na Fazenda Safirão, na zona rural do município de São José da Safira.

O empreendimento já obteve AAF n. 05765/2015 válida até 23/11/2019, possuindo algumas bocas de túneis instaladas que operaram antes da empresa GILBERTO G DE A VIANA adquirir a cessão total dos direitos minerários. Ao ser questionado, via solicitação de informações complementares em processo anterior, o empreendedor respondeu o seguinte:

Toda a responsabilidade das intervenções anteriores, sejam elas consolidadas ou não, pertencem ao senhor Milton Dias Godinho, antigo proprietário do direito mineral.

O antigo empreendedor ao ter sua licença vencida paralisou a extração e repassou a área para a Gilberto, o novo empreendedor não tem acesso aos documentos antigos e não tem como se responsabilizar por tal.

Destaca-se que em momento anterior, o requerimento do empreendedor processos nº 2283/2022 e P.A. 5718/2021, os quais foram indeferidos sob a prerrogativa de mesmo argumento, conforme extrai-se do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 002/2022:

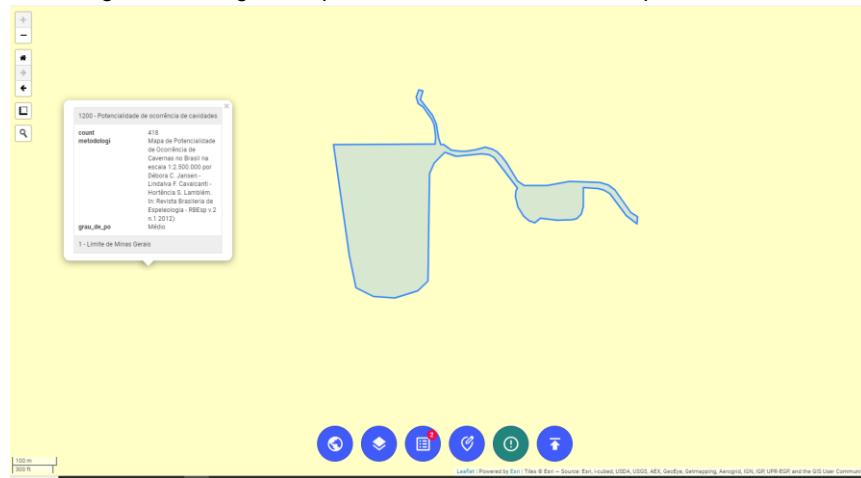
"O RAS apresentado foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, ART MG20210596314 (CTF-IBAMA 7944622). A partir das informações apresentadas verifica-se que o empreendimento pretende operar lavra subterrânea de gemas e pegmatitos tendo sido informado a produção média mensal de 1kg de gemas e 30 m³ de solo sendo informado a redução de 8,33% nos meses de dezembro e janeiro em virtude do período chuvoso. Foi informado a capacidade nominal dos equipamentos instalada de 500m³/mês e que a porcentagem de extração em relação a essa capacidade é de 75% sendo a reserva mineral estimada em 60.000m³ e a vida útil da jazida de 10 anos. Foi informado a produção de 30m³ de estéril por mês que equivalem a 720 toneladas, ou seja, uma densidade de 24 ton/m³, algo desconhecido da ciência, pois solos arenosos (os mais densos) possuem densidade de 1,3 a 1,8 ton/m³. No item 4.5.1. do RAS foi informado que não haverá pilha de estéril, que o rejeito será depositado em cava de mina aludindo a atividade A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Esta informação é divergente da apresentada nos arquivos vetoriais do empreendimento, na planta topográfica supra e no item 4.6.2. no qual informa o volume final de 8000m³ bem como a atividade A -05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento ser objeto do licenciamento. Não há no presente processo requerimento para esta atividade."

Em 27/06/2022, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 1185/2024, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano); A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,91ha)", parâmetro que enquadram o empreendimento em classe 2 que justifica a adoção do procedimento simplificado, sem a incidência do critério locacional.



Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 09/08/2024, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de unidades de conservação. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio da IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidos pelo IGAM, bem como em áreas consideradas Reserva da Biosfera. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE estando situada em área de potencialidade média para ocorrência de cavidades e na área 97 – Área Prioritária para conservação, categoria Muito Alta - Investigação Científica (Bacia do Rio Suaçuí Grande).

O empreendedor informa no RAS que utilizará água proveniente de Cisterna com profundidade de 17m e 200mm de diâmetro, sendo apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº. 4661101/2024, válida até 05/03/2027, para a captação de 0,5m³/h durante 2h/dia, a ser utilizada para fins de consumo humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 831.384/2014, para as substâncias minerais berilo, turmalina, feldspato, quartzo em fase de Lavra Garimpeira. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3163003-C005.86F8.9C57.4F39.B717.B03D.4742.F288 (Matrículas 2676, 2930, 350 e 166), sob titularidade do Milton Dias Godinho (CPF: 094.098.406-78) e Maria da Penha Pinheiro Godinho (CPF: 797.025.386-53), o qual firmou junto ao empreendedor o Contrato de Arrendamento de Terreno Rural para a exploração do bem mineral na propriedade com vigência até 09/08/2034. De acordo com as informações prestadas/constantes no Recibo do CAR, a área total dos imóveis compreende 504,9381ha, sendo 401,4730 ha de área consolidada, 102,7206 ha de área com Remanescente Florestal, 102,7206 ha de Reserva Legal proposta e 25,4559 ha de Área de Preservação Permanente.

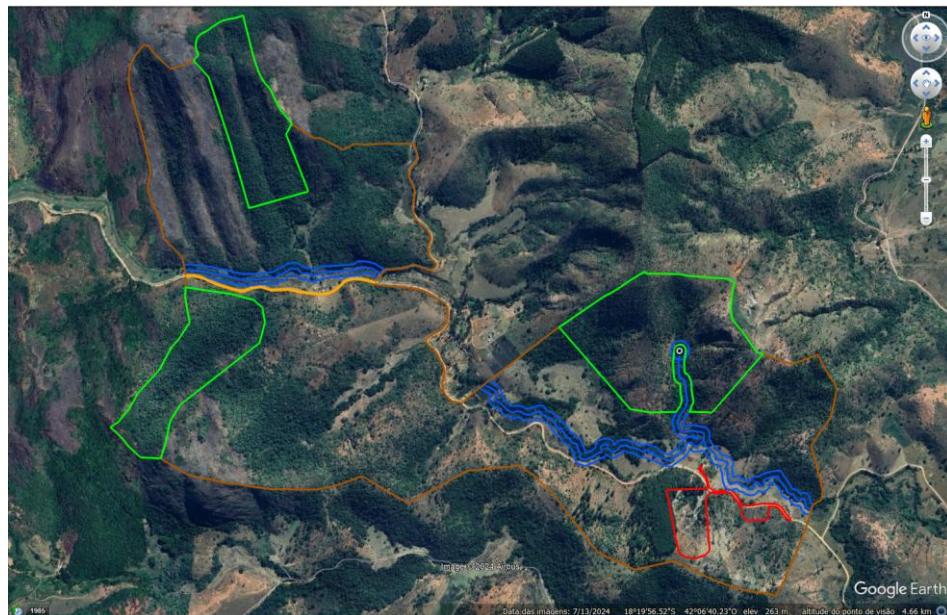
A propriedade rural (Matrícula nº2676 - R02) possui uma área total de 237,1600ha, deste total, o empreendedor arrendou 48,40ha e que de acordo com termo assinado será desmembrada. Os demais quantitativos de área informados no RAS são: Área total do empreendimento 7,18 ha, sendo uma área construída de 0,02 ha e 6,27 ha de área de lavra.

Cabe destacar que a área total informada (7,18 ha) refere-se ao somatório da área de lavra do empreendimento (6,27 ha) e da pilha de estéril (0,91 ha). Somando-se a área total com a área da estrada Municipal utilizada para transporte do estéril e os acessos (0,81 ha) tem-se a ADA do



empreendimento (7,99 ha). Vale ressaltar, que dentro da ADA do empreendimento existe uma área degradada que não será minerada com aproximadamente 1,27 ha. Esta área será recuperada, o PRAD foi protocolado, e está objeto de condicionante deste parecer.

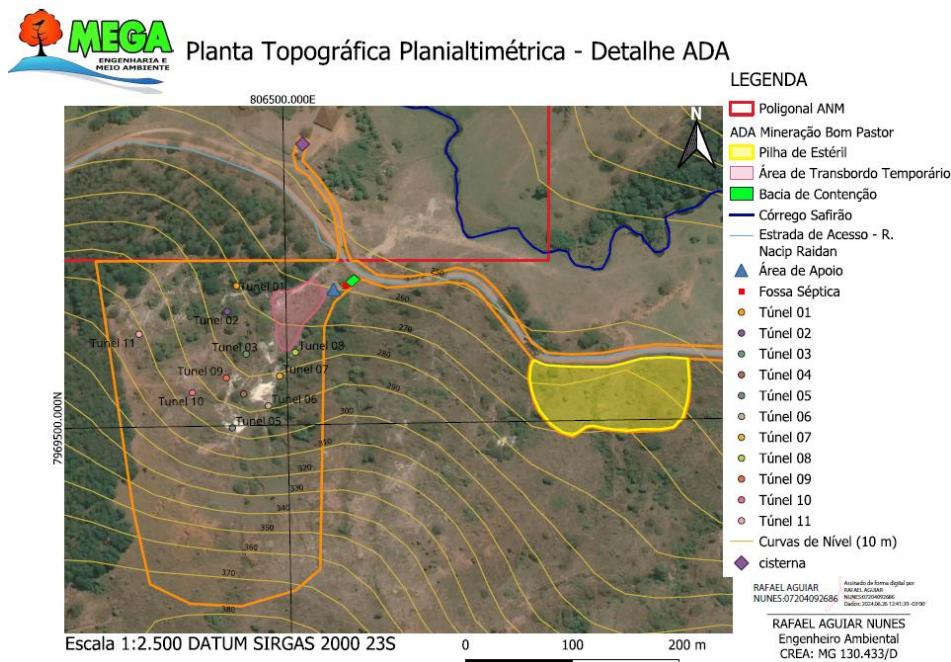
Figura 2 – Situação do imóvel junto ao SICAR.



* Em marrom a área do imóvel; verde claro – Reserva Legal; Azul – APP; laranja – servidão administrativa; vermelho – ADA.

Fonte: Google Earth, 2024.

Figura 3 – Planta de detalhe do empreendimento.



Fonte: autos do processo 1185/2024.



O método de lavra subterrânea dar-se-á por câmaras e pilares, com desmonte manual e mecânico. Não há beneficiamento. A disposição final do estéril/rejeito proveniente da atividade desenvolvida será em pilha. A pilha, de acordo com o projeto apresentado, terá 9100m² de área final, bancos de 1 m de altura, bermas de 2 m de largura e inclinação de face dos taludes de 1 m vertical para 2 m horizontais. As bermas terão declividade transversal de 3% e declividade longitudinal de 0,5%. O volume a ser depositado de rejeito e estéril é de 24000m³. A vida útil projetada é para 20 anos. A elevação máxima será de 272 m, altura máxima de 4 m e ângulo geral de 20 graus.

O estéril será disponibilizado para a prefeitura, que irá utilizar na pavimentação de vias rurais. Dessa forma, a pilha estéril terá uma vida útil prolongada. As galerias onde estão as lavras subterrâneas produzem estéril, que será transportado para fora da área onde as galerias estão localizadas, evitando o transporte desse sedimento. O estéril será transportado para a pilha de estéril. Todo o material proveniente das galerias será imediatamente direcionado para uma área de estoque temporário, denominada área de transbordo temporária.

A formação da pilha deve seguir o Projeto de Depósito Estéril/Rejeito, conforme estabelecido no projeto. Ressalta-se que, que o empreendedor informa que a pilha foi projetada atendendo à norma da ABNT NBR n.^o 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Para operação da atividade de extração, o empreendimento funcionará em 1 turno de 8h, contará com 07 funcionários (06 no setor de produção e 01 no administrativo), 6 dias por semana, 12 meses/ano. De novembro a fevereiro a produção deve ser reduzida em 50%. Estima-se que da movimentação bruta (ROM) (1200 m³ / 3228 ton) 70% serão estéreis e 30% produtos com viabilidade econômica. Dos produtos com viabilidade econômica (360 m³ / 968,4 ton) estima-se uma produção de 0,25% de turmalina, 4% de berilo, 47,875% de feldspato e 47,875% de quartzo. A reserva mineral estimada é de 24000m³, com vida útil da jazida de 20 anos, onde é esperado um avanço de lavra de 0,25ha/ano. Haverá geração de estéril, sendo informado no RAS a geração de 188,3ton/mês.

Toda a manutenção e abastecimento dos veículos e máquinas serão realizadas fora da ADA do empreendimento. O abastecimento ocorrerá em postos de combustíveis, já as manutenções de veículos e máquinas serão realizadas em oficinas especializadas na cidade de São José da Safira que está a aproximadamente 6 km do empreendimento.

Para a operação serão utilizados seguintes equipamentos: 01 caminhão, 06 Martelete hidráulicos e 01 Retroescavadeira. Como insumos, no RAS foram listados que o empreendimento utilizará apenas óleo diesel.

Haverá uma de área de apoio com um refeitório e sanitários para os trabalhadores. A estrutura já existe e será reformada para uso dos trabalhadores.

A lavra é subterrânea, dentro das galerias são construídas estruturas de madeira para manter a galeria estável. Como a lavra não é de céu aberto, não há necessidade para estabilização de taludes. Por outro lado, a entrada para as galerias subterrâneas se localiza no flanco norte do morro.

As estradas de acesso ao empreendimento já estão construídas e consolidadas, não sendo necessária qualquer obra de construção ou ampliação.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos/vibrações e carreamento de sedimentos.

O efluente líquido serão de origem sanitária. Como medida mitigadora, será implantado Sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro. Não haverá lançamento de efluentes em cursos d'água.

Registra-se que, fora encaminhada correspondência eletrônica¹ determinando a aplicação de nova metodologia para fins de análise de impactos relativos ao tratamento de efluentes sanitários

¹ Conforme orientações repassadas pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA) através de correspondências eletrônicas de 10/06/2021 e de 16/08/2021, as quais tratam acerca das disposições de efluentes domésticos e não domésticos (caixa SAO) em sumidouro.



com lançamento final em sumidouro, sendo importante destacar as informações apresentadas junto ao RAS: o dimensionamento do sistema e sumidouro estejam em conformidade com as NBR 7.229 e 13.969; o sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Ainda, em cumprimento às disposições emanadas pela correspondência eletrônica, recomenda-se ao empreendedor/consultoria que promovam as manutenções periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, garantindo a eficiência do referido sistema.

Considerando que as disposições do art. 23 e do art. 48 DN COPAM/CERH-MG nº 08/2022, no que se refere à disposição de efluentes no solo não podem causar poluição ou contaminação das águas e que o lançamento em solo será objeto de deliberação específica. Desse modo, considerando os possíveis impactos ambientais nas águas superficiais e/ou subterrâneas ocasionados pelo lançamento de efluentes no solo, e ainda, conforme a proposta de monitoramento apresentada pelo empreendedor, a fim de verificar a eficiência do sistema de tratamento a URA LM/CAT não faz objeção à apresentação do monitoramento e condicionará a entrega destes resultados para fins de avaliação do órgão ambiental.

A emissão atmosférica consiste na geração de material particulado e gases veiculares que tem como fonte tráfego de veículos dentro do empreendimento, o empreendedor propõe a realização de manutenções periódicas como medida de mitigação.

No RAS consta que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os materiais resultantes da atividade de extração (estéril/rejeitos). Também haverá a geração de recicláveis, orgânicos. O estéril como já mencionado será depositado em pilha com sistema de drenagem no seu entorno ou doado ao município para utilização na pavimentação de vias rurais, os resíduos sólidos serão armazenados em bombona plástica até a sua destinação. Será objeto de condicionante a comprovação da destinação adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

A geração de ruídos será proveniente do tráfego de veículos, movimentação e operação de máquinas e equipamentos. Com intuito de minimizar essas emissões, o empreendedor informa no RAS que fará manutenções periódicas conforme previsto pelos fabricantes das máquinas e equipamentos.

Será implantado um sistema de drenagem da água pluvial contendo canaletas escavadas no solo que conduzirão o fluxo de água para as caixas de sedimentação/decantação.

Dentro do contexto do morro verifica-se feições erosivas comuns na região como voçorocas e ravinamentos, de menor tamanho e que não evoluíram para grandes proporções. A erosão com formação de ravinas e voçorocas é algo comum na litologia da região, sendo observado em vários morros ao redor, que nunca tiveram atividade minerária. Para minimizar os impactos e evolução das feições erosivas, será realizada plantação de capim Vertiver e Braquiária a montante, visando a estabilização do ravinamento e contenção da erosão laminar. Serão instalados próximos as galerias paliçadas para conter o fluxo superficial de detritos. A jusante da área das galerias será instalada uma bacia de contenção para evitar que o solo transportado pela erosão se espalhe para o vale a norte ou chegue ao curso d'água. O corpo d'água mais próximo ao empreendimento se localiza a 100 metros de distância. Será construída uma bacia de contenção para evitar que qualquer sedimento contamine esse corpo d'água. Da mesma forma, todo o estéril estará sendo recolhido e transportado para outra área, sem contato com esse corpo d'água.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares apresentadas, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR**” para as atividades de “A-01-01-5 - Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (Produção bruta: 1200m³/ano); A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,



pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área Útil: 0,91ha)”, no município de São José da Safira/MG.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



**ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2)	Prazo: Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e instalação das medidas de controle.	Até 30 dias após a conclusão das obras, antes do inicio da operação.
04	Apresentar anualmente, todo mês setembro, à URA/LM, relatório descritivo e fotográfico contendo as ações relativas à recuperação de áreas degradadas conforme PRAD apresentado.	Prazo: Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

** Conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 3.045/2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido (SEI n. 2090.01.0026125/2024-74) no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do SISEMA, a URA /LM informa que:

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.



ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “GILBERTO G DE A VIANA - MINERACAO BOM PASTOR”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro à URA LM/CAT, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.